



DECISÃO COREN-RN n.º 139/2023

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem Policlínica Oeste localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o PAD de Interdição Ética nº 10/2023, originado do Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 07/2016, referente a Policlínica Oeste – Natal/RN;

CONSIDERANDO o Parecer da Conselheira Relatora nº 69/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 592ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de outubro de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na Policlínica Oeste, no município de Natal/RN.



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de outubro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Ronny de Tarso Alves e Silva
Ronny de Tarso Alves e Silva
Coren-RN n. ° 556.352-ENF
Conselheiro relator